



**DO: PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

**AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve **V E T A R** o Projeto de Lei Nº032/2019, referente ao Autógrafo Nº 003/2020, que **INSTITUI O PROGRAMA “HORTA COMUNITÁRIA” NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pelos motivos e razões que se seguem:

### **J U S T I F I C A T I V A**

O projeto é originário do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é a criação do programa “Horta Comunitária”. O projeto não teria fins lucrativos, no entanto destinaria imóveis públicos do Município à implantação do referido programa.

A instalação das hortas comunitárias contribui para o suprimento de carências nutricionais, de fato. Todavia, muito embora

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**





seja louvável a iniciativa, alguns aspectos tornam o programa inconstitucional.

O estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constituem atividades puramente administrativas e típicas de gestão.

Desta maneira, cabe apenas ao Chefe do Executivo Municipal o desenvolvimento de seu programa de governo, elegendo prioridades e decidindo se executará esta ou aquela ação governamental, definindo entre outros pontos, as metas a serem cumpridas e as formas de atendimento aos munícipes.

Como gestor do Município, é reservada ao Prefeito a incumbência da condução das políticas públicas, incluindo o controle de zoonoses, a saúde e segurança dos munícipes e do meio ambiente e a promoção do bem-estar da população, e neste sentido há que se ressaltar a distinção cristalina entre as funções da Câmara e do Prefeito, marcada por Hely Lopes Meirelles:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (MEIRELLES,

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Euclides Antônio de Azevedo, 665 - Bairro 25 de Maio - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 31003-500 - Venda Nova do Imigrante - ES - Telefone: (28) 3516-1198  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



31003500350036003A00540052004100





efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, sem sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Desta maneira, tecidas tais considerações, resta claro que a instituição do Programa de Horta Comunitária, de iniciativa parlamentar, **não encontra amparo constitucional, por representar, como explicitado, grave afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal.**

Sendo assim, diante do exposto, fica o Autógrafo N°003, datado de 11 de março de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 032/2019, **VETADO INTEGRALMENTE** em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma melhor análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 06 de abril de 2020.

  
**JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**